



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Assunto: Análise da legalidade e viabilidade da Dispensa de Licitação para contratação de serviços de transporte rodoviário para viagem da EMEF Carlos Altermann à Expoagro Afubra..
Interessado: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e viabilidade da contratação de serviços de transporte rodoviário, por meio de dispensa de licitação, para o deslocamento de estudantes da EMEF Carlos Altermann ao evento da Expoagro Afubra, a ser realizado em Rio Pardo/RS, no dia 25 de março de 2025. O Termo de Referência e o Edital de Dispensa Presencial nº 213/2025 estabelecem os critérios para essa contratação.

A contratação direta fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor. No caso em análise, o valor estimado para o serviço é de R\$ 1.600,00, enquadrando-se dentro do limite estabelecido pela legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021 exige que a contratação direta atenda aos princípios da economicidade, eficiência e publicidade, o que foi observado com a inclusão do Termo de Referência e das exigências documentais para a habilitação dos interessados.

A necessidade do serviço é justificada pela importância da participação dos estudantes na Expoagro Afubra, considerando os projetos pedagógicos da escola. A opção pela dispensa de licitação é justificável diante do valor e da urgência da contratação, desde que mantida a observância aos princípios da administração pública. Os requisitos de habilitação exigidos no Edital incluem o registro da empresa e certificação no Cadastur, regularidade fiscal e trabalhista, licenciamento e seguro do veículo, além da observância à segurança e à legislação de trânsito. A publicidade e o controle do processo foram garantidos com a publicação do aviso de dispensa e o prazo para apresentação de propostas.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação por dispensa de licitação está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com os ditames da Lei nº 14.133/2021. Ademais, foram observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, bem como os requisitos formais e documentais necessários para garantir a segurança da contratação. Assim, há óbices para a continuidade do processo, desde que todos os requisitos previstos no Edital sejam rigorosamente cumpridos.

É o parecer.

Paraíso do Sul, 10 de março de 2025.


Éverton Michel Niemeyer

OAB/RS 95.321

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.